



PROCESSO Nº 016/2022

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

FEVEREIRO/2022.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 012/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO URBANO, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 006/2022

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
____/____/____

Tabuleiro do Norte/CE, em 08 de fevereiro de 2022.

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 5138
Tab. do Norte, 10/02/22 as 10 h, e 37 min	
Responsável: _____	

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata da permuta de um terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte.

A permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente ao Poder Público para o particular e deste para o Poder Público que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.

A presente medida proporcionará ao Município adquirir importante área localizada no Bairro José Mendes, onde será destinado à Construção de uma nova entrada para a cidade. A localização geográfica do imóvel é estratégica, podendo beneficiar milhares de munícipes das áreas circunvizinhas com um equipamento de lazer e desporto.

Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, haja vista que conforme dispõe o art. 3º, do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para igual.

Assim, rogamos a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 012/2022,

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO URBANO, PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. ANTÔNIO MARIANO PEREIRA, CPF nº 285.525.803-06 e VALDEIZA MAIA PEREIRA, CPF nº 799.482.003-49, conforme segue:

I – Terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Maria Bezinha Gadelha Chaves, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – CE, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A” na direção SUL, medindo 7,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90º00 em direção a OESTE, medindo 25,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00, em direção ao NORTE, medindo 7,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90º00, em direção ao LESTE, medindo 25,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 175,00 m², conforme planta baixa em anexo.

II – Terreno urbano, em forma de um polígono irregular, localizado na Av. Capitão José Rodrigues, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, quadra 11, Tabuleiro do Norte – Ceará, com as seguintes configurações descritivas: partindo do ponto “A” na direção SUL, medindo 7,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90º00 em direção a OESTE, medindo 25,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00, em direção ao NORTE, medindo 7,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90º00, em direção ao LESTE, medindo 25,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 175,00 m², conforme planta baixa em anexo.

Art. 2º – A permuta de que trata esta Lei se justifica ante a necessidade de construção de uma nova entrada para a cidade.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º – A presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de fevereiro de 2022.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação de Imóvel

Objeto da avaliação: Lote Urbano.

Localização:
Rua Maria Bezinha Gadelha Chaves, SN, Br. Jurandir Maia de Azevedo
Zona Urbana
Tabuleiro do Norte - Ceará

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.891.682/0001-99

Interessado:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Avaliador:

Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D
Matricula 1136

A.



1. INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

2. PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.891.682/0001-99

3. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa do valor de mercado para fins de avaliação do lote em questão, localizado na rua Maria Bezinha Gadelha Chaves, SN, bairro Jurandir Maia de Azevedo, zona urbana de Tabuleiro do Norte-Ce, para fins de permuta.

4. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com informações de outros imóveis comercializados na mesma área ou em áreas vizinhas.

5. OBJETO(S) DA AVALIAÇÃO:

Lote urbano de dimensões regulares (7,00mx25,00m) no município de Tabuleiro do Norte com área total de 175,00 m², localizada na rua Maria Bezinha Gadelha Chaves, SN, bairro Jurandir Maia de Azevedo, zona urbana.

De acordo com a metodologia escolhida e aplicada, ou seja, somente em preços comercializados no entorno e em outros bairros, concluímos que o limite médio deve ser adotado, devido os imóveis terem as mesmas características das amostras, ou seja, R\$ 63,97.

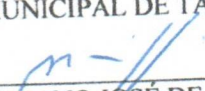
6. VALOR GLOBAL DE AVALIAÇÃO DO LOTE

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m ²)	VALOR/ m ²	VALOR (R\$)
LOTE	175,00	63,97	11.194,75
TOTAL			11.194,75

Os Objetos de Avaliação conforme o Item 6, importam em R\$ 11.194,75 (Onze mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Tabuleiro do Norte-CE, 10 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE


MARIANO JOSÉ DE FREITAS
ENG^o CIVIL CREA CE 005533-D
MATRÍCULA 1133

MEMORIAL DESCRITIVO



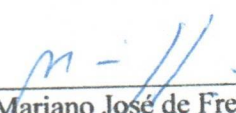
Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono regular, localizado na Rua Maria Bezinha Gadelha Chaves, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **SUL**, mede 7,00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **OESTE**, mede-se 25,00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção ao **NORTE**, mede-se 7,00 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00', em direção ao **LESTE**, mede-se 25,00 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono irregular de área total de **175,00 m²**.

Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence a **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**, CNPJ 07.891.682/0001-19 e limita-se ao norte com o imóvel de Expedito Colares Chaves, ao leste com a Rua Maria Bezinha Gadelha Chaves, ao Sul com o imóvel de Expedito Colares Chaves e ao Oeste com o imóvel de Cezanildo Alves Barreto.

Atesto, ainda, que o imóvel acima descrito é objeto de **PERMUTA** de interesse da **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 14 de Dezembro de 2021.



Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo número: 04/2021
Processo de desapropriação de Imóvel

Objeto da avaliação:
Lotes Urbano

Localização:

Av. Capitão José Rodrigues, S/N
Bairro Jurandir Maia de Azevedo
Tabuleiro do Norte - Ceará

PROPRIETÁRIO

ANTÔNIO MARIANO PEREIRA E VALDEIZA MAIA PEREIRA

Interessado:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Avaliador:

Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D
Matrícula 1136

PREF MUN DE TAB DO NORTE

Mariano José de Freitas
Engº Civil - CREA - CE 05533-D
Matrícula 1136



1. INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

2. PROPRIETÁRIO:

ANTÔNIO MARIANO PEREIRA E VALDEIZA MAIA PEREIRA

3. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa do valor de mercado para fins de avaliação do lote, para taxas de avaliação para desapropriação.

4. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com informações de outros lotes comercializados na mesma área ou em áreas vizinhas.

5. OBJETO(S) DA AVALIAÇÃO:

Um lote urbano de dimensões regulares no município de Tabuleiro do Norte com área de 175,00 m², sendo 7,00 x 25,00, localizado na Av. Capitão José Rodrigues, S/N, características do terreno; plano como também sem necessidades de futuro aterramento.

De acordo com a metodologia escolhida e aplicada, ou seja, somente em preços comercializados no entorno e em outros bairros, concluímos que o limite médio deve ser adotado, devido o terreno ter as mesmas características das amostras e está localizado na zona totalmente valorizada dos referidos lotes, ou seja R\$ 63,97/m².

6. VALOR GLOBAL DE AVALIAÇÃO DO TERRENO

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>ÁREA (m²)</i>	<i>VALOR/ m²</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
TERRENO	175,00	63,97	11.194,75
TOTAL			11.194,75

Os Objetos de Avaliação conforme o Item 6., importam em R\$ 11.194,75 (Onze mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de julho de 2021.

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE
Mariano José de Freitas
Eng.º Civil - CREA/CE 015533-0
Rég. nº 1123



PARECER CONJUNTO N.º 005/2022

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposições Legislativas.

Referência: Projetos de Lei nº 010/2022, 011/2022 e 012/2022.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Antério Fernandes Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise dos Projetos de Lei nº 010/2022, 011/2022 e 012/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade das proposições legislativas, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Antério Fernandes Moreira.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

As proposições legislativas em epígrafe estão aptas a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade,



cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I cumulado com artigo 61, da Constituição Federal.

O mérito da matéria diz respeito a bens públicos, do qual se pretende alienação de imóvel (terreno urbano) pelo instituto da permuta. Sobre o assunto, a Lei Orgânica do Município assim regula:

Art. 117. A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, estará obrigatoriamente subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e prévia autorização legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o seguinte:

I – quando imóveis, dependerá de processo licitatório, **dispensado este nos casos de doação e permuta; (grifo nosso)**

II – quando móveis, dependerá de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Parágrafo único. Quando móveis e imóveis, dependerão de processo licitatório na forma da lei, dispensado aquele nos casos de doação e permuta e este, no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.

Art. 118. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal e processo licitatório na forma da lei.

§ 1º O processo licitatório poderá ser dispensado por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.



§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização do Legislativo, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá da prévia avaliação e autorização do Legislativo Municipal. (grifo nosso).

Consoante se ver, a permuta de bem público municipal é permitida pela Lei Orgânica Municipal desde que observado determinados requisitos, são eles: 1) Processo licitatório, que no caso será dispensado em virtude se ter demonstrado o interesse público relevante; 2) Avaliação, que se encontram anexo aos Projetos de Lei; e 3) Autorização do Poder Legislativo, que está sendo observado por via destes Projetos de Lei em tela.

Nas mensagens aos Projetos fica claro o interesse público, haja vista que a permuta proporcionará ao Município de Tabuleiro do Norte, adquirir áreas estratégicas localizadas no Bairro Jurandir Maia de Azevedo, que serão destinadas para Construção de uma NOVA ENTRADA DA CIDADE, em convênio com o Governo do Estado do Ceará. Ou seja, irá beneficiar todos os munícipes, especialmente os das áreas circunvizinhas. Sem esquecer, que as presentes proposições não implicarão em ônus à Administração Pública, pois tratam-se de transações que se processarão de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis que estão anexos aos projetos de lei, sendo que não caberá ao Município arcar com nenhum custo de diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes nas permutas em questão.

Dessa forma, correta as apresentações de projetos de lei ordinária.

Sem mais delongas, entendo que os projetos de lei sob análise preenchem todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, às proposições em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município,



no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que os **Projetos de Lei nº 010/2022, 011/2022 e 012/2022**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação das proposições.


Quanto a questão financeira e orçamentária, as matérias não terão repercussão financeira.

É o voto.


Tabuleiro do Norte/CE, em 01 de março de 2022.


Ver. Antério Fernandes Moreira
RELATOR

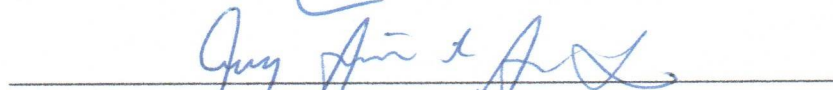
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



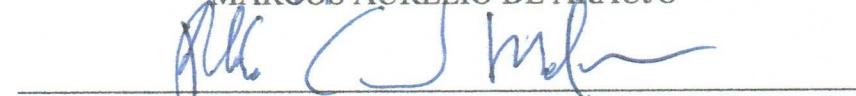
EVALDEMBERG VIANA CHAVES



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022.**

**1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 012/2022 de autoria do Poder
Executivo, que Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao
município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para fins que indica.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA				

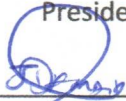
RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE




8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2022.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 012/2022 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para fins que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA				

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO URBANO, PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. ANTÔNIO MARIANO PEREIRA, CPF nº 285.525.803-06 e VALDEIZA MAIA PEREIRA, CPF nº 799.482.003-49, conforme segue:

I – Terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Maria Bezinha Gadelha Chaves, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, Tabuleiro do Norte – CE, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A” na direção SUL, medindo 7,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90º00 em direção a OESTE, medindo 25,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00, em direção ao NORTE, medindo 7,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90º00, em direção ao LESTE, medindo 25,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 175,00 m², conforme planta baixa em anexo.

II – Terreno urbano, em forma de um polígono irregular, localizado na Av. Capitão José Rodrigues, Bairro Jurandir Maia de Azevedo, quadra 11, Tabuleiro do Norte – Ceará, com as seguintes configurações descritivas: partindo do ponto “A” na direção SUL, medindo 7,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90º00 em direção a OESTE, medindo 25,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00, em direção ao NORTE, medindo 7,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90º00, em direção ao LESTE, medindo 25,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 175,00 m², conforme planta baixa em anexo.

Art. 2º – A permuta de que trata esta Lei se justifica ante a necessidade de construção de uma nova entrada para a cidade.

Art. 3º – A presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.



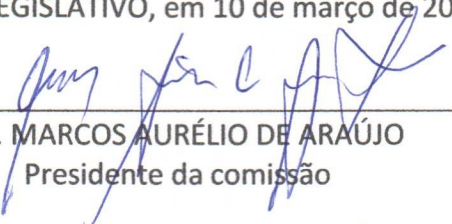
CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

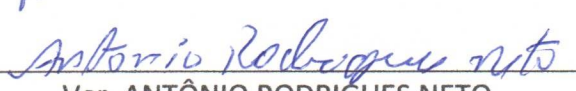


Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 10 de março de 2022.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente